

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº (Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Modifiquem-se os artigos 101 e 110 do PLP 108/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101. Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de forma integrada e exclusivamente por meio do CG-IBS, decidir o contencioso administrativo relativo ao IBS, nos termos estabelecidos na Constituição e nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As sessões de julgamento relativas ao contencioso administrativo serão realizadas preferencialmente de modo virtual, podendo ser presencial desde que pedido por uma das partes, sendo asseguradas, em todas as instâncias, a realização de audiências e de sustentações orais pelas partes na sessão de julgamentos.

.....
Art. 110. A instância de uniformização da jurisprudência será composta, em meio preferencialmente virtual, podendo ser presencial desde que pedido por uma das partes, pela Câmara Superior do IBS, integrada, de forma colegiada e paritária, exclusivamente por servidores de carreira do Estado e dos seus respectivos Municípios, ou do Distrito Federal, com competência para a realização do lançamento tributário ou julgamento tributário.

JUSTIFICATIVA

A interação presencial entre as partes e o tribunal oferece uma oportunidade crucial para esclarecimentos anteriores ao julgamento, o que pode ser essencial para a apresentação de argumentos e a resolução de dúvidas que não seriam tão eficazmente abordadas em um ambiente virtual.



Além disso, o formato presencial possibilita uma comunicação mais direta e efetiva, onde nuances e detalhes importantes podem ser melhor compreendidos, contribuindo para um julgamento mais justo e equitativo. Dessa forma, ao assegurar o direito de solicitar uma sessão presencial, a emenda promove a justiça, a transparência e a integridade do processo administrativo tributário, reforçando a confiança das partes envolvidas no sistema de resolução de disputas fiscais.

DEPUTADO LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)**

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD245764063100, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP) - LÍDER
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

